



CONTRATO Nº 86/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA DESENTUPIDORA E ESGOTAMENTO BRASIL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, CAIXA DE INSPEÇÃO E CAPTAÇÃO, COM DESTINAÇÃO FINAL, PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa DESENTUPIDORA E ESGOTAMENTO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.761.567/0001-09 e estabelecida na Localidade de Colônia Miranda S/N Interior de Coxilha/RS, representada pelo seu representante legal Sr. **PEDRO ROBERTO CARNEIRO LOBO** inscrito no CPF sob o nº 393.247.610-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada pra prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouros, caixa de inspeção e captação, com destinação final, provenientes de residências, repartições públicas e estabelecimentos comerciais no Município de Coxilha-RS, conforme descrito no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo serviços especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 27,00** (vinte e sete reais) por m³, a ser pago conforme a realização dos serviços.

2.2 Fica vedada a cobrança de qualquer custo ao proprietário particular.

2.3 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade da municipalidade e em até 03 (três) dias, após a solicitação pelo fiscal do contrato.
- 3.2 Não será aceito, no momento dos serviços, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a execução dos serviços mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada de relatório contendo o quantitativo total de m³ e respectivo valor, bem como anexar as solicitações/autorizações da secretaria solicitante.
- 4.2 Para fins de atendimento de particulares/residenciais/industriais e comerciais será exigido o pagamento/recolhimento da taxa de coleta de efluentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- executar o objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;
- comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações, decorrentes da legislação trabalhista, e Previdência Social, bem como os licenciamentos respectivos, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

- 6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;
- pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
 - pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.



6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste ‘tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA resarcira o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



8.1 Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil, ou decretar a falência;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02(dois) dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé, ou;
- g) por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE FINANCEIRO

9.1 Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

9.2 O valor do contrato a ser firmado poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA-IBGE (Inflação oficial).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) Sandra Simone Canabarro, Sec. Municipal do Meio Ambiente, designado(a).

10.2 O(A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas



no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Municipal do Meio Ambiente

Limpeza e Conservação

10044 – 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.78.00.00

Recurso: 01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a realização dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

12.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a execução dos serviços mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada de relatório contendo o quantitativo total de m³/km e respectivo valor, bem como anexar as solicitações/autorizações da secretaria solicitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1. Recebimento definitivo dos serviços.

12.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

12.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

12.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

12.5.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.



12.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato pode ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato fundamenta-se:

15.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

15.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

15.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

15.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 61/2021, especialmente:

15.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 25/2021.

15.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

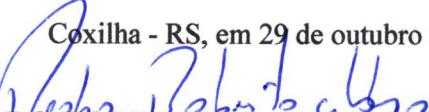
16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

17.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

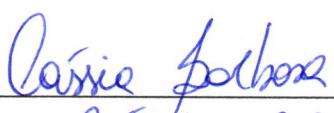

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Coxilha - RS, em 29 de outubro de 2021.
PEDRO ROBERTO CARNEIRO LOBO
DESENTUPIDORA E ESGOTAMENTO
BRASIL LTDA
CONTRATADA


SANDRA SIMONE CANABARRO
SEC. DO MEIO AMBIENTE
FISCAL

TESTEMUNHAS:


Nome: Érica Zaparolli Vieira
Responsável pelo Setor de Licitações
CPF: Matricula nº 1505


Nome: Cássia R. S. Barbosa
CPF: 028.432.120.22.





TERMO DE REFERÊNCIA

✓	OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, CAIXA DE INSPEÇÃO E CAPTAÇÃO, COM DESTINAÇÃO FINAL, PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS.			
✓	JUSTIFICATIVA: SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA E DESTINO FINAL DOS DEJETOS DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE COXILHA, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.			
✓	PRAZO: 12 MESES PRORROGÁVEIS ATÉ 60 MESES CONFORME ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.			
✓	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR PREÇO POR M ³			
✓	VALIDADE DA PROPOSTA: DE NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO DO PREGÃO.			
✓	ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO UNITÁRIO			
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE.	UN.	VALOR UNIT.
1	SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, CAIXA DE INSPEÇÃO E CAPTAÇÃO, COM DESTINAÇÃO FINAL, PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS	1	M ³	27,00
✓	DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada de relatório contendo o quantitativo total de m ³ e respectivo valor, bem como anexar as solicitações/autorizações da secretaria solicitante.			
✓	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de contratação, serão alocados quando da emissão das notas de empenho/contrato. <i>Sec. Municipal do Meio Ambiente</i>			



	<p><i>Limpeza e Conservação</i> 10044 – 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.78.00.00 Recurso: 01</p>
✓	<p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS E GENERALIDADES ATINENTES AO OBJETO:</p> <p>1 – OBJETO</p> <p>1.1 – Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouro; caixa de inspeção e captação; a ser executado em diversos locais do Município, com destinação final.</p> <p>1.2 - Todas as despesas com motorista/operador, abastecimento, insumos, manutenção, transporte (frete) e deslocamento, descarga dos detritos succionados e adequada destinação final serão por conta da empresa vencedora.</p> <p>1.3 - Os serviços que constituem esta Licitação deverão ser executados em perfeita conformidade com os elementos técnicos constantes deste projeto.</p> <p>2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <p>2.1 - Consiste na limpeza e esgotamento de fossas sépticas e sumidouro, caixas de inspeção e captação, através de um caminhão equipado conforme exigido neste Termo de Referência; além da destinação final dos dejetos coletados.</p> <p>2.2 - A aplicação do equipamento será feita no trecho especificado conforme programações estabelecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.</p> <p>2.3 - Deverão realizar os serviços funcionários habilitados e treinados para a operação e acesso aos locais de aplicação do equipamento de forma a desenvolver o serviço adequadamente.</p> <p>2.4 – A empresa deverá prestar o serviço com caminhão devidamente licenciado (Órgão de Trânsito) e registrado (Órgão Ambiental) e equipado conforme solicitado e descrito no edital e neste Termo de Referência, conduzido por motorista devidamente habilitado e capacitado em transporte de cargas perigosas.</p> <p>2.5 – A empresa, para a prestação dos serviços, deverá cumprir com todas as exigências e determinações dos Órgãos Ambientais, referente ao recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos.</p> <p>2.6 - Para a prestação dos serviços a empresa deve emitir o Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR, onde conste a quantidade de resíduo retirado e a sua classe.</p> <p>2.6.1 - A empresa é responsável pela destinação dos resíduos para uma estação de tratamento licenciada pelo órgão ambiental competente.</p> <p>3 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:</p> <p>3.1 – Os serviços deverão ser prestados com sistema de sucção a alto vácuo, equipado com bomba de alta pressão, vácuo compressor, tanque reservatório e carretéis para mangueiras adaptáveis a chassis de caminhão de modo a atender as especificações mínimas de segurança para os operadores, para o próprio equipamento e em relação às normas de trânsito.</p> <p>3.2 - O conjunto deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes elementos básicos:</p>



- a) - Caminhão médio pesado, adequado à montagem dos equipamentos e apropriado às condições de tráfego urbano e rural;
- b) Capacidade de no mínimo 10.000 litros no tanque de resíduos;
- c) Bombas de vácuo de anel líquido com deslocamento de ar de no mínimo 10m³/min;
- d) Carretéis com mangueira de no mínimo 50 metros de comprimento, com espessura de no mínimo 3”;
- e) Caminhão em perfeitas condições, pois o mesmo será vistoriado pelo setor competente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) Sinalização para trânsito (cones);
- g) Sistema auxiliar de limpeza, necessário para manter o local e os equipamentos livres de detritos que possam contaminar o meio ambiente;
- h) Diversos (ferramentas adequadas para a correta operação do equipamento, ferramentas adequadas à manutenção básica do veículo e do equipamento, sistema de iluminação para trabalhos noturnos, etc.).

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A execução dos trabalhos deverá, obrigatoriamente, atender às normas, especificações e regulamentos da ABNT, bem como Legislação Municipal, Estadual e Federal referente ao objeto.

4.2 - A omissão de qualquer procedimento nestas especificações, não exime a empresa vencedora da obrigatoriedade na utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

4.3 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente se reserva o direito de resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas especificações e que não esteja definido em outros documentos, bem como no contrato.

4.4 - A empresa vencedora deverá proporcionar supervisão adequada, através de equipe habilitada, com experiência para executar os serviços ora registrados, bem como fornecer os equipamentos necessários e em quantidade suficiente para atender às exigências dos serviços, dentro dos prazos previstos.

4.5 - Imediatamente após a execução dos serviços, a via pública deverá ficar isenta de qualquer tipo de material decorrente da execução dos mesmos.

4.6 – Os serviços serão determinados por Ordens de Serviço ou autorização, onde estarão definidas, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente as redes (locais) a serem limpas (rua, quadra, trecho, escola, etc.).

4.6.1 - Após a execução dos serviços, os mesmos deverão ser quantificados, lançados em planilhas e descritos em diário, conforme modelos adotados pela Secretaria.

4.6.2 - A execução do serviço será acompanhada por servidor do Município, que verificará e atestará, através de assinatura no Manifesto de Transporte de Resíduos, os serviços prestados. Após, o mesmo Manifesto deverá ser assinado pela empresa receptora (central de tratamento de efluentes licenciada pelo IBAMA e pela FEPAM), permitindo o rastreamento do resíduo, pela Contratante, desde o gerador até o tratamento.

4.7 - A execução dos serviços será feita a partir da programação pré-estabelecida obrigatoriamente, devendo a empresa vencedora manter contato com a fiscalização, através



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	<p>de um encarregado devidamente credenciado. Preferencialmente, serão executadas dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Coxilha, de segunda a sexta-feira.</p> <p>4.8 – O Município não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, e nem por roubos ou atos de vandalismo ocorridos durante a vigência do contrato.</p> <p>4.9 - Para execução dos serviços é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's). Na falta destes, os serviços serão paralisados pela fiscalização até que sejam providenciados.</p> <p>4.10 - A Contratada ficará responsável pelo transporte e destino final adequados dos dejetos retirados dos serviços executados, suportando tais custos.</p> <p>4.10.1 - Fica expressamente proibido o despejo desses dejetos em terrenos, valas, canais de drenagem, rios ou qualquer outro local que não possua licença para tal fim.</p> <p>4.10.2 – Fica permitida a subcontratação da destinação final dos dejetos.</p> <p>4.11 - Os resíduos coletados deverão ser destinados de acordo com as normas da FEPAM, sua classificação e sendo necessária a apresentação do documento de comprovação do transporte, tratamento e destino dos resíduos coletados no Município de Coxilha.</p> <p>4.12 – A Empresa deverá possuir todos os equipamentos necessários para a execução de serviços complementares, como, por exemplo: levantar e recolocar tampas de concreto de PVs, trabalhos que exijam o uso de ferramentas como pás, picaretas, alavancas e equipamentos e ferramentas para a limpeza do local após a conclusão do trabalho.</p> <p>4.13 – As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e do tanque de detritos, lubrificação e a descarga dos detritos succionados, etc., deverão ser programadas e executadas fora dos horários de trabalho e não serão consideradas como hora trabalhada.</p> <p>4.14 – O local de trabalho, após a execução dos serviços deverá ser limpo, bem como retiradas todas as sobras das redes e PVs.</p> <p>4.15 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fiscalizará a prestação dos serviços, em tempo integral e por um funcionário designado por esta, devendo a empresa atender as suas determinações.</p>
--	--

5 – DOS PRAZOS:

- 5.1 – Todos os chamados solicitados, devem ser atendidos em no máximo 48 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão e da aplicação das penalidades contratuais.
- 5.2 – Toda a ordem de serviço será emitida para execução de no mínimo 08 (oito) m³, devendo, portanto, a licitante disponibilizar o equipamento sempre que solicitado, de acordo com o cronograma estabelecido e disponibilidade de pessoal da Secretaria, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços de transporte e disponibilização do equipamento.
- 5.3 – Caso ocorra algum imprevisto que inviabilize o prosseguimento dos serviços programados com o veículo de trabalho, a contratada terá o prazo máximo de 48 horas para colocar o equipamento novamente em condições de funcionamento.
- 5.3.1 – Caso o prazo acima não possa ser cumprido a empresa deverá fornecer em 48 horas outro caminhão de iguais características, sem ônus para o Município.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	<p>5.3.2 – A não substituição do(s) equipamento(s) por período superior a 48 horas será considerado atraso na execução do contrato, ficando sujeito às penalidades estabelecidas.</p> <p>6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p> <p>6.1 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a realização dos serviços, conforme quantidade de m³ executados.</p> <p>6.2.1 - O levantamento da quantidade de m³ será efetuado através de planilhas assinadas por pessoal responsável da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com visto do encarregado.</p> <p>6.3 – O caminhão, após o envio da ordem de serviço ou autorização pelo Município, deverá ser deslocado ao(s) local(ais) solicitado(s) pela Secretaria, com todas as despesas de deslocamento por conta da empresa vencedora.</p> <p>6.4 – O pagamento do m³ coletado será efetuado mediante o cálculo do número de m³ efetivamente recolhidos, sendo que o caminhão deverá ser equipado com nível externo (ou sistema equivalente) para medição e consequente verificação da quantidade de volume (m³) coletado.</p> <p>6.5 – A empresa vencedora, para fins de pagamento, deverá, juntamente com a Nota Fiscal, encaminhar uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme Portaria da FEPAM nº 34/2009, e/ou legislação subsequente, devidamente assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, por representante do transportador e por representante da Unidade Receptora (central de tratamento de efluentes licenciada pelo IBAMA e pela FEPAM).</p>
	<p>UNIDADE FISCALIZADORA: Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Sec. Sandra Simone Canabarro</p>

(Handwritten signatures and initials)

